

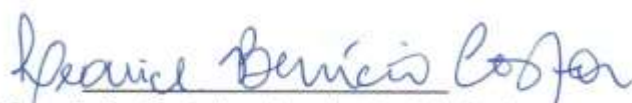
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ  
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA 248ª (DUCENTÉSIMA  
QUADRAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO 21.02.2022.**

1 Às 9h (nove horas) do dia vinte e um de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, reuniram-  
2 se no formato de videoconferência, sua Câmara de Ética e Disciplina, com a participação  
3 dos conselheiros efetivos, contadores: vice-presidente Leonice Benicio Costa, Lennilton  
4 Viana Leal e dos conselheiros suplentes, Contadores: Weridiana Almeida Araújo e Elisa  
5 Vieira Veloso, contamos com a presença do vice-presidente de administração, contador  
6 Carlos Lustosa Filho. Conselheiro Ausente com justificativa Wilver Ferreira Camelo, com isso  
7 a Conselheira Elisa Vieira Veloso foi efetivada. Na pauta desta reunião foi apresentada as  
8 **Diretrizes e Plano Anual da Fiscalização para o exercício de 2022**, foram distribuídos 15  
9 (quinze) processos e apresentados 11 (onze) processos, destes, 5 (cinco) processos foram  
10 **arquivados por despacho da vice-presidente Leonice Benicio Costa**, a qual deu  
11 conhecimento a Câmara. Os arquivamentos deram-se, baseado no art. 44, I, da resolução  
12 CFC 1.603/2020 que reza: I Comprovada a regularização da infração no prazo concedido  
13 para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de despacho do  
14 Vice Presidente, devidamente fundamentado e dado conhecimento à Câmara de  
15 Fiscalização, Ética e Disciplina. **Processos arquivados: Numero Processo: U-**  
16 **2021/000159 - [REDACTED]; Numero Processo: U-**  
17 **2021/000194 - [REDACTED]; Numero Processo: U- 2021/000191 -**  
18 **[REDACTED]; Numero Processo: U- 2021/000188 - [REDACTED]**  
19 **[REDACTED] e Numero Processo: 2021/000178 - [REDACTED]**  
20 **[REDACTED]**. Foram julgados os seguintes Processos: Numero Processo: **U-2021/000174 -**  
21 **[REDACTED] - [REDACTED] - Ocupar função/cargo contábil ou**  
22 **executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o**  
23 **que identificamos por meio de A Notificação 2021/000175 tem como objeto que a notificada**  
24 **[REDACTED] CBO 252210 [REDACTED], realize o registro**  
25 **profissional. Não tendo se manifestado no tempo legal, estando passiva abertura de auto de**  
26 **infração, conforme artigo 39 da Res. CFC 1.603/2020. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5**  
27 **alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo**  
28 **único, da Res. CFC 1.554/18. - Conselheiro Vencedor: LENNILTON VIANA LEAL**  
29 **Decisão: Diante de todo o relato anterior e em função da atuada não ter apresentado**  
30 **defesa ou nenhum documento que compatibilizasse e realmente comprovasse a motivação**  
31 **do auto, bem como toda a narrativa e documentos inseridos pela fiscalização, onde os autos**  
32 **também foram instrumentalizados com farta documentação, não deixam dúvidas quanto a**  
33 **tipificação apontada e praticada pelo atuado. Por essas razões, ante os argumentos**

34 expandidos e diante de todo o relato anterior, voto favorável pela aplicação da Pena  
35 Pecuniária de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),  
36 conforme prevista no art. 27, alínea "b" do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e art.  
37 57, da Res. 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20, bem como pela aplicação da Pena Ética  
38 de [REDACTED] conforme determina o art. 27, alínea "g" do DL 9295/46,  
39 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, letra "a" e com o art. 57  
40 da Res CFC 1.603/20. É como voto. , Pena Ética: Advertência Reservada., **Aprovado por**  
41 **Unanimidade.** Numero **Processo: U-2021/000183** - [REDACTED] - PF-  
42 [REDACTED] - Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na Empresa [REDACTED]  
43 [REDACTED] CNPJ 33.115.521/0001-43,  
44 sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio de  
45 Notificação 2021/000279 tem como objeto que o notificado [REDACTED]  
46 [REDACTED] CBO 252210 PF-[REDACTED] realize o registro profissional. Não tendo se manifestado  
47 no tempo legal, estando passiva abertura de auto de infração, conforme artigo 39 da Res.  
48 CFC 1.603/2020. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG  
49 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. -  
50 **Conselheiro Vencedor: LENNILTON VIANA LEAL** Decisão: Diante de todo o relato  
51 anterior e em função do autuado não ter apresentado defesa ou nenhum documento que  
52 compatibilizasse e realmente comprovasse a motivação do auto, bem como toda a narrativa  
53 e documentos inseridos pela fiscalização, onde os autos também foram instrumentalizados  
54 com farta documentação, não deixam dúvidas quanto a tipificação apontada e praticada pelo  
55 autuado. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato  
56 anterior, voto favorável pela aplicação da Pena Pecuniária de **MULTA de 1 (uma) anuidade**  
57 **no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)**, conforme prevista no art. 27, alínea "b" do  
58 DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e art. 57, da Res. 1.603/20 e com a Res. CFC  
59 1.605/20, bem como pela aplicação da Pena Ética de [REDACTED],  
60 conforme determina o art. 27, alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC  
61 (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, letra "a" e com o art. 57 da Res CFC 1.603/20. É como  
62 voto. Pena Ética: Advertência Reservada. **Aprovado por Unanimidade.** Numero **Processo:**  
63 **U-2021/000196** - [REDACTED] - PF-[REDACTED] - Ocupar função/ cargo  
64 contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no  
65 CRC-PI, o que identificamos por meio da Notificação 2021/000214. - art. 12 do DL 9.295/46,  
66 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
67 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - **Conselheiro Vencedor: LENNILTON VIANA**  
68 **LEAL** Decisão: Diante de todo o relato anterior e em função da autuada não ter apresentado

69 defesa ou nenhum documento que compatibilizasse e realmente comprovasse a motivação  
70 do auto, bem como toda a narrativa e documentos inseridos pela fiscalização, onde os autos  
71 também foram instrumentalizados com farta documentação, não deixam dúvidas quanto à  
72 tipificação apontada e praticada pelo autuado. Por essas razões, ante os argumentos  
73 expandidos e diante de todo o relato anterior, voto favorável pela aplicação da Pena  
74 Pecuniária de **MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**  
75 **reais)**, conforme prevista no art. 27, alínea "b" do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a"  
76 e art. 57, da Res. 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20, bem como pela aplicação da Pena  
77 Ética de [REDACTED] conforme determina o art. 27, alínea "g" do DL  
78 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, letra "a" e com  
79 o art. 57 da Res CFC 1.603/20. É como voto. , Pena Ética: Advertência Reservada.,  
80 **Aprovado por Unanimidade. Numero Processo: U-2021/000202 - [REDACTED]**  
81 **[REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED]** - Ocupar função/ cargo contábil ou  
82 executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC-PI, o  
83 que identificamos por meio da Notificação 2021/000161. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item  
84 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo  
85 único, da Res. CFC 1.554/18. - **Conselheiro Vencedor: LENNILTON VIANA LEAL**  
86 **Decisão:** Diante de todo o relato anterior e em função do autuado não ter apresentado  
87 defesa ou nenhum documento que compatibilizasse e realmente comprovasse a motivação  
88 do auto, bem como toda a narrativa e documentos inseridos pela fiscalização, onde os autos  
89 também foram instrumentalizados com farta documentação, não deixam dúvidas quanto a  
90 tipificação apontada e praticada pelo autuado. Por essas razões, ante os argumentos  
91 expandidos e diante de todo o relato anterior, voto favorável pela aplicação da Pena  
92 Pecuniária de **MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**  
93 **reais)**, conforme prevista no art. 27, alínea "b" do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a"  
94 e art. 57, da Res. 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20, bem como pela aplicação da Pena  
95 Ética de [REDACTED] conforme determina o art. 27, alínea "g" do DL  
96 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, letra "a" e com  
97 o art. 57 da Res CFC 1.603/20. É como voto. , Pena Ética: Advertência Reservada.,  
98 **Aprovado por Unanimidade. Numero Processo: U-2021/000204 - [REDACTED]**  
99 **[REDACTED] - PF-[REDACTED]** - Fato que gerou a Notificação: Ocupar função/ cargo contábil ou  
100 executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC-PI, o  
101 que identificamos por meio da Notificação 2021/000178. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item  
102 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo  
103 único, da Res. CFC 1.554/18. - **Conselheiro Vencedor: LENNILTON VIANA LEAL**

104 Decisão: Diante de todo o relato anterior e em função da autuada não ter apresentado  
105 defesa ou nenhum documento que compatibilizasse e realmente comprovasse a motivação  
106 do auto, bem como toda a narrativa e documentos inseridos pela fiscalização, onde os autos  
107 também foram instrumentalizados com farta documentação, não deixam dúvidas quanto a  
108 tipificação apontada e praticada pelo autuado. Por essas razões, ante os argumentos  
109 expandidos e diante de todo o relato anterior, voto favorável pela aplicação da Pena  
110 Pecuniária de **MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00** (quinhentos e três  
111 reais), conforme prevista no art. 27, alínea "b" do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e  
112 art. 57, da Res. 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20, bem como pela aplicação da Pena  
113 Ética de [REDACTED] conforme determina o art. 27, alínea "g" do DL  
114 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, letra "a" e com  
115 o art. 57 da Res CFC 1.603/20. É como voto. , Pena Ética: Advertência Reservada,  
116 **Aprovado por Unanimidade. Numero Processo: U-2021/000154 - [REDACTED]**  
117 **[REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED]** - Responder pela Organização Contábil:  
118 **[REDACTED]**, CNPJ 10.658.826/0001-04,  
119 PI-[REDACTED], sem averbação da alteração cadastral no CRC-PI, o que identificamos por  
120 meio de CNPJ e Ficha Cadastral. Notificação 2021/000153. - Profissional da Contabilidade:  
121 Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art.  
122 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. - **Conselheiro Vencedor: LEONICE**  
123 **BENICIO COSTA** Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em  
124 conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de  
125 procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os  
126 processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. O profissional,  
127 devidamente comunicado, apresentou defesa tempestivamente, conforme termo de juntada  
128 (fl18) e contrato social. Em anexo ficha cadastral profissional fls (26 e 28) alteração de  
129 registro cadastral Ata 283 na ficha cadastral Processo 2021/000153 da organização contábil.  
130 Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, **VOTO**  
131 **favorável pelo ARQUIVAMENTO** do processo, em conformidade com o disposto no inciso I,  
132 do art. 44, da Resolução CFC nº 1.603/2020. É como voto. **Aprovado por Unanimidade.**  
133 Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 10h47min (dez horas e quarenta e sete  
134 minutos). A presente ata foi redigida por mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de  
135 Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com a Conselheira Leonice  
136 Benicio Costa, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais  
137 membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:



Conselheira Contadora Leonice Benício Costa

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

### Membros

---

Conselheiro Contador Lennilton Viana Leal

Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

---

Conselheira Elisa Vieira Veloso

Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.



---

Contador – Sérgio de Almeida Melo

Gerente de Fiscalização do CRC/PI.

